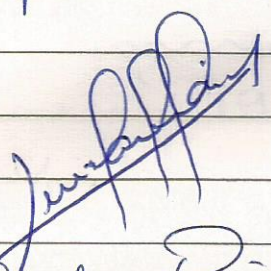


seu cumprimento.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 29 de dezembro de 1994


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Mayrink Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 81/94

Institui o Plano de Cargos e salários dos servidores públicos municipais de Estiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I.

Da Estrutura e Classificação dos Cargos

Art. 1º - O Plano de cargos e salários dos servidores públicos da prefeitura muni-

lei de livre nomeação e exoneração;
 V - Nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto às dificuldades, responsabilidades e requisitos, para o seu exercício;

VI - Grau é a escala de padrões salariais atribuídos a um determinado nível.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos.

Art. 5º - O reposicionamento do servidor será feito com base nos critérios de concurso público, pré-requisitos e tempo de serviço.

Art. 6º - O provimento de cargos do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal se dará por ato de nomeação do chefe do Executivo.

Art. 7º - A investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, será feito livremente pelo chefe do executivo para as atividades de direção superior, assessoramento e chefia e execução.

Art. 9º - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão em

impedimentos para o exercício de cargo público, exceto quando incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Capítulo III Da Remuneração

Art. 10º - Para efeito de remuneração, os cargos dividem-se em 10 (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X) níveis, conforme tabela de vencimento.

Parágrafo Primeiro - A cada nível que trata o caput do art. 10º, corresponde (6) graus escalonados de acordo com o tempo de efetivo exercício e méritos.

Parágrafo Segundo - A referida tabela de vencimentos se aplica a cargos efetivos e cargos em comissão.

Art. 11º - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde ao anexo 2.

Art. 12º - Cabe ao estatuto dos servidores públicos municipais em vigor, do município de Estiva, dispor sobre a especificidade dos demais direitos e vantagens dos servidores, obedecidas as disposições legais, em especial, as da lei orgânica do município.

Capítulo IV Do Quadro Suplementar

Art. 13º - Fica criada na administração

municipal, o quadro suplementar dos servidores públicos municipais.

Art. 14º - Os servidores que atualmente exercem função pública, passam a integrar o quadro suplementar dos servidores municipais.

Parágrafo único - Ficam mantidos os direitos, denominações e vencimentos inerentes ao cargo da função pública.

Art. 15º - Os servidores do referido quadro suplementar serão incorporados aos cargos efetivos quando se submeterem a concurso para cargo do mesmo nível.

Art. 16º - Os cargos do quadro suplementar serão extintos automaticamente quando da sua vacância, ingresso de seu ocupante nos cargos efetivos, por morte, aposentadoria ou outro entendimento legal.

Parágrafo único - Os detentores de função pública que não forem aprovados serão sumariamente demitidos.

Art. 17º - Os servidores estáveis nos termos do art. 19º do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição federal, permanecerão nos correspondentes cargos até que se submetam a concurso público para fins de efetivação.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18º - O chefe do executivo fará realizar o concurso público no prazo de 30 dias contados da vigência desta lei.

Art. 19º - Os servidores aposentados pelo município, terão seus proventos revistos, de forma a garantir a paridade entre os proventos e a nova remuneração dos cargos nos quais se deu a aposentadoria.

Parágrafo Único - A revisão de que trata este artigo se dará quando da efetiva implantação do plano de cargos e salários.

Art. 20º - Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênios e/ou consórcios com entidades da administração pública para seleção de servidores, excetuando nesta condição, a única possibilidade de desvio de função.

Art. 21º - O chefe do poder executivo fica autorizado a conceder, "ad referendum" da câmara municipal, reajuste dos salários aos servidores, todas as vezes que houver disponibilidade da receita corrente.

Art. 22º - As despesas decorrentes da aplicação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar os atos necessários a aplicação dessa lei.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na

data de sua publicação, gerando efeitos na medida em que for efetivamente implantada.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 29 de dezembro de 1994.

~~Luciano Pina~~
 Luiz Carlos Pina
 Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
 Prefeito Municipal